

A DIPLEX
Para agenda



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento



159

19 2 26

12:11

Sua Excelência Senhora,
Presidente do Parlamento Nacional
Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 19 de Fevereiro de 2026

Ref. n.º : 42 VI(3ª)-Com. D

Assunto: Remeter o relatório e texto consolidado da votação na especialidade da PPL nº 19/VI(2ª) que aprova a Lei da Concorência.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia e Desenvolvimento tem a honra de remeter a Sua Excelência o relatório o relatório e texto consolidado da votação na especialidade da PPL nº 19/VI(2ª) que aprova a Lei da Concorência, que foi aprovado na reunião ordinário da referida Comissão, realizada no dia 19 de fevereiro de 2026.

Em nome da Comissão subscrevo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Comissão D,

Deputado Ricardo Baptista

Entrada na Mesa
Data 24/2/2026
Hora 09h26
...O Presidente...



ANUNCIADO
...../...../.....
O Presidente
.....

**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Proposta de Lei nº 19/VI (2ª), que aprova

Lei da Concorrência

19 de fevereiro de 2026



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

ÍNDICE

I.	Introdução	3
II.	Discussão e votação na especialidade	4
II.1-	Propostas de Alterações	4
II.2-	Resultados de votação dos artigos do PPL que não foram objeto de propostas de alteração	13
III.	Reorganização sistemática da PPL	18
IV.	Anexos	19
V.	Aprovação do Relatório e do Texto	19



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

I. Introdução

A Proposta de Lei n.º 19/VI (2.ª), que aprova a Lei da Concorrência, deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional no dia 21 de maio de 2025 e foi objeto de apreciação inicial pela Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN), a qual emitiu a Nota de Admissibilidade n.º 11/2025/DIPLN, datada de 12 de junho de 2025.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, a iniciativa foi admitida e baixou à comissão especializada competente em razão da matéria, designadamente à Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D), nos termos dos artigos 95.º e 105.º do Regimento do Parlamento Nacional, para emissão do respetivo Relatório e Parecer de apreciação inicial, no prazo de 30 dias.

A Comissão de Economia e Desenvolvimento, no exercício das suas competências regimentais, nomeadamente ao abrigo do artigo 80.º do Regimento do Parlamento Nacional, iniciou entre o dia 9 e 10 de julho de 2025 o procedimento, com o agendamento de audiências públicas, contando com a participação da Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), da TradelInvest Timor-Leste, I.P., de organizações não governamentais, da Lao Hamutuk, do Ministério dos Assuntos Económico e Ambiente (MCAE), do Ministério de Comércio e Indústria, da Tane Konsumidor, da Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL), bem como do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF).

Após a aprovação do Relatório e Parecer da Proposta de Lei pela Comissão, com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, o Parlamento Nacional, em sessão plenária ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2026, procedeu à sua discussão e votação na generalidade, tendo a mesma sido aprovada com 57 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

A discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei tiveram lugar nas instalações do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE), em Liquiçá, nos dias 4, 5 e 6 de fevereiro de 2026, contando com a participação de Suas Excelências o Ministro em exercício do Ministério Coordenador dos Assuntos Económicos, Senhor Miguel Marques Gonçalves Manetelu, e o Vice-Ministro do Comércio, Senhor Augusto Júnior Trindade.

A discussão e votação vai resumida a seguir.

II. Discussão e votação na especialidade

Nos termos regimentais em vigor, a Proposta de Lei foi discutida e votada artigo por artigo.

No decurso da apreciação na especialidade, foram apresentadas, no total, 9 (nove) propostas de alteração (uma proposta foi retirada, **proposta nº 9**), cujo conteúdo, discussão e resultados da votação se encontram discriminados infra, de acordo com a ordem dos respetivos artigos.

Quanto aos artigos que não foram objeto de propostas de alteração, apresenta-se apenas o resultado da respetiva votação.

II.1- Propostas de Alterações

Procedeu-se à leitura da proposta de alteração e o respectivo artigo pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional (Deputado Saul Salvador H. J Amaral), dando-se início à respetiva fase de discussão.

A primeira Proposta de alteração (n.º 1) foi apresentada pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo, Ângela Maria Corvelo Sarmento e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, refere-se ao **n.ºs 3 e 4 do artigo 2º. –âmbito**. A referida proposta consubstancia uma solução normativa originária de exclusão parcial da aplicação da Lei



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

da Concorrência relativamente a três setores da atividade económica, impondo à entidade pública competente em matéria de concorrência a realização de uma análise e revisão anuais dos pressupostos justificativos da manutenção, ou não, desse benefício.

Tal solução implicaria uma alocação permanente e significativa de meios administrativos, humanos e técnicos por parte da referida entidade da Administração Pública. Considerou-se que os recursos dessa entidade administrativa podem e devem ser prioritariamente alocados às funções de regulação e supervisão da concorrência nas restantes atividades económicas, de forma a reforçar a eficácia e o sucesso da implementação das normas da Lei da Concorrência.

Em alternativa, a proposta apresentada atribui ao Governo a responsabilidade pela identificação e decisão sobre as atividades económicas a excluir da aplicação das normas da Lei da Concorrência, pelo período que se considere adequado à proteção do interesse público.

Determina-se que essa intervenção do Governo seja realizada por via legislativa, sob a forma de decreto-lei, de modo a permitir o duplo controlo político das opções consagradas no diploma, quer pelo Presidente da República, quer pelo Parlamento Nacional.

Segundo esclarecimento das Deputadas proponentes, a iniciativa surge no contexto de uma audiência pública realizada pela Comissão D do Parlamento Nacional com as autoridades competentes, designadamente a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), a qual referiu que o setor petrolífero dispõe de regulamentação própria, não sendo desejável a sua sobreposição com outro regime jurídico.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 1**, relativa ao artigo 2.º, tendo a mesma sido aprovada com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o artigo 2.º, procedeu-se, de seguida, à votação do **artigo 2.º** na sua redação final, tendo este sido aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

A **Proposta de alteração n.º 2** foi apresentada pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Maria Corvelo Sarmento, e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, a qual consiste na **eliminação do n.º 3 no artigo 4.º**. Trata-se de uma norma típica de direito transitório, cuja integração sistemática no referido artigo não se revela adequada.

Assim, propõe-se a retirada da referida norma do n.º 3 artigo 4.º, autonomizando-a sob a forma de introduzir um novo artigo 26.º-A (Entidade pública transitoriamente competente), a integrar no Capítulo VII do diploma, relativo às disposições finais, onde se encontram sistematicamente inseridas as normas de direito transitório aplicáveis.

Segundo esclarecimento das Deputadas proponentes, foram igualmente apresentadas algumas observações, atendendo à existência, em Timor-Leste, de diversas entidades públicas, designadamente empresas públicas (EP) e institutos públicos (IP), cuja criação exige uma análise rigorosa.

Foi salientado que a natureza jurídica da entidade pública deve estar claramente definida, de modo a evitar aumentos salariais injustificados ou a atribuição excessiva de competências sem adequada correspondência em receitas, circunstância que pode contribuir para o aumento da despesa pública.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Nesse sentido, foi solicitado ao Governo que prestasse esclarecimentos sobre a natureza da entidade competente, tendo ainda sido questionado se o prazo de 90 (noventa) dias previsto se mostra suficiente.

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 2**, relativa ao artigo 4.º, tendo a mesma sido aprovada com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o artigo 4.º, procedeu-se, de seguida, à votação do referido artigo, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Seguidamente, foi apresentada a **Proposta de alteração n.º 6**, que venha substituir a **Proposta n.º 3** (alterar o Artigo 15º e Artigo 17º), pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Maria Corvelo Sarmento e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, a qual visa harmonizar as normas constantes dos **n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º**, que definem os setores de atividade económica cujas entidades reguladoras setoriais emitem pareceres obrigatórios e vinculativos relativamente às operações de concentração em análise, em dois momentos distintos do procedimento administrativo.

Com efeito, a proposta clarifica que, numa fase inicial, o parecer deve ser emitido na sequência da notificação prévia pelas empresas e, posteriormente, antes da decisão final de autorização, ou não, da operação.

O n.º 4 do artigo 15.º estabelece que os referidos pareceres setoriais vinculativos se aplicam, designadamente, aos setores da energia, transportes, telecomunicações e serviços financeiros.

Após consulta ao Governo sobre os objetivos e opções de política legislativa subjacentes à proposta de lei, concluiu-se que as entidades reguladoras dos setores da



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

energia, transportes, telecomunicações, serviços financeiros e serviços postais devem emitir pareceres vinculativos sobre a autorização, ou não, da operação de concentração solicitada pelas empresas, em ambos os momentos do procedimento administrativo.

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 6**, relativa ao artigo 15.º, tendo a mesma sido aprovada com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o artigo 15.º, procedeu-se, de seguida, à votação do referido artigo na sua redação final, tendo este sido aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Ainda, no que concerne à **Proposta de alteração n.º 6** (alterar o Artigo 15º e Artigo 17º), que foi apresentada pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Maria Corvelo Sarmento e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, a qual visa harmonizar o disposto no **n.º 2 do artigo 17.º**, que define os setores de atividade económica cujas entidades reguladoras setoriais devem emitir pareceres obrigatórios e vinculativos relativamente às operações de concentração em análise, em dois momentos distintos do procedimento administrativo.

A proposta clarifica que o parecer deve ser emitido, numa primeira fase, na sequência da notificação prévia apresentada pelas empresas e, numa segunda fase, antes da decisão final de autorização, ou não, da operação de concentração.

O n.º 2 do artigo 17.º prevê atualmente a exigência de pareceres obrigatórios e vinculativos para os setores das telecomunicações e dos serviços postais.

Após consulta ao Governo sobre os objetivos e opções de política legislativa subjacentes à proposta de lei, concluiu-se que as entidades reguladoras dos setores da energia, transportes, telecomunicações, serviços financeiros e serviços postais devem



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

emitir pareceres vinculativos sobre a autorização, ou não, das operações de concentração solicitadas pelas empresas, em ambos os momentos do procedimento administrativo.

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 6**, relativa ao artigo 17.º, tendo a mesma sido aprovada com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o artigo 17.º, procedeu-se, de seguida, à votação do referido artigo na sua redação final, tendo este sido aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

A **Proposta de alteração n.º 4** foi apresentada pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Maria Corvelo Sarmento e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, refere-se aos n.ºs 4 e 5 do artigo 23.º, a qual visa eliminar a fixação de um limite mínimo correspondente a 1% do volume de negócios da empresa como montante mínimo da coima, por se considerar que tal solução suscita sérias reservas de constitucionalidade, designadamente à luz do princípio da proporcionalidade, bem como dificuldades de compatibilização com os critérios de determinação e graduação da coima previstos no artigo 24.º do diploma.

Assim, a proposta elimina o referido limite mínimo, mantendo, contudo, o limite máximo estabelecido.

Considerando tratar-se de matéria contraordenacional de natureza sancionatória, entendeu-se ainda ser necessário, por razões de segurança jurídica, densificar a extensão e os limites da punição pela não colaboração exigida aos particulares, clarificando que a obrigação de colaboração apenas é exigível quando as informações, documentos ou outras diligências sejam relevantes para o objeto do processo,



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

excluindo-se, designadamente, pedidos relativos a dados pessoais irrelevantes para o caso.

Segundo esclarecimento das Deputadas proponentes, foram ainda suscitadas questões relativas à responsabilidade pela instauração do procedimento sancionatório, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, designadamente quanto à necessidade de um procedimento prévio antes da aplicação da sanção e à entidade competente para dar início ao respetivo processo.

Foi igualmente colocada a questão relativa à execução da sanção de coima, nomeadamente quanto à eventual aplicação de formas alternativas de cumprimento, no caso de o infrator não dispor de meios financeiros para proceder ao pagamento, designadamente através da entrega de bens.

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 4**, relativa ao artigo 23.º, tendo a mesma sido aprovada com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o artigo 23.º, procedeu-se, de seguida, à votação do referido artigo na sua redação final, tendo este sido aprovado com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 0 (zero) abstenções.

A **Proposta de alteração n.º 5** foi apresentada pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Maria Corvelo Sarmento e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, a qual visa atualizar a remissão legislativa prevista na norma, de acordo com a última redação da Lei da Organização Judiciária, Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Assim, propõe-se à remissão de norma da redação atualizada que é a redação conferida pela Lei n.º 4/2025, de 28 de abril, harmonizando assim a norma referida.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 5**, relativa ao artigo 26.º-, tendo a mesma sido aprovada com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o **artigo 26.º**, procedeu-se, de seguida, à votação do artigo 26.º- na sua redação final, tendo este sido aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

A **Proposta de alteração n.º 7** foi apresentada pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Maria Corvelo Sarmento e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, a qual visa estabelecer que as entidades reguladoras setoriais devem emitir parecer obrigatório sobre o projeto de decisão preparado pela entidade pública competente para a aplicação da Lei da Concorrência, após a conclusão do procedimento de investigação ou contraordenacional e antes da decisão final.

A proposta determina a alteração do **n.º 4 do artigo 13.º**, com vista a suprir duas omissões relevantes:

- ✓ A definição de um prazo para a emissão dos pareceres pelas entidades reguladoras setoriais;
- ✓ A definição da consequência jurídica decorrente da não emissão de parecer pelas entidades reguladoras setoriais na área dos serviços postais e das telecomunicações, cujos pareceres o n.º 3 do artigo qualifica como vinculativos.

Propõe-se igualmente a eliminação do **n.º 6 do artigo 13.º**, por se considerar que o seu conteúdo é redundante, na medida em que reproduz procedimentos já previstos nos n.ºs 1, 2, 3 e 4.

Procede-se ainda à alteração do **n.º 7 do artigo 13.º**, eliminando a expressão “Nos casos anteriores”, por se entender que a remissão não é adequada ao conteúdo da norma.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Por fim, propõe-se a eliminação do **n.º 8 do artigo 13.º**, uma vez que as alterações introduzidas ao n.º 4, designadamente a fixação de prazos, concretizam a obrigação anteriormente ali prevista.

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 7**, relativa ao artigo 13.º, tendo a mesma sido aprovada com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o **artigo 13.º**, procedeu-se, de seguida, à votação do referido artigo na sua redação final, tendo este sido aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Por último, a **Proposta de alteração n.º 8** foi apresentada pelas Senhoras Deputadas Virgínia Ana Belo e Ângela Maria Corvelo Sarmento e pelo Senhor Deputado Antoninho Doutel Sarmento, a qual visa estabelecer o prazo para a emissão do parecer previsto no **n.º 3 do artigo 19.º**, elemento essencial para a boa execução da norma constante do n.º 4 do mesmo artigo.

A proposta aproveita ainda a oportunidade para clarificar, no n.º 4 do artigo 19.º, o carácter vinculativo do parecer, em conformidade com o disposto no n.º 3.

Após discussão, procedeu-se à votação da **Proposta n.º 8**, relativa ao artigo 19.º, tendo a mesma sido aprovada com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Atendendo a que a proposta aprovada não substitui integralmente o artigo 19.º, procedeu-se, de seguida, à votação do referido artigo na sua redação final, tendo este sido aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

II.2-Resultados de votação dos artigos da PPL que não foram objeto de propostas de alteração

Os resultados da votação são os seguintes:

Artigo 1º - Objeto (do Capítulo I-Disposições gerais)

Procedeu-se à leitura do **Artigo 1.º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, passou-se à votação do referido artigo, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 3º - Definição de empresa

Procedeu-se à leitura do **Artigo 3º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do Artigo 3.º, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 5º - Cooperação

Procedeu-se à leitura do **Artigo 5º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 5.º**, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 6º - Práticas restritivas horizontais (Capítulo III-praticas restritivas da concorrência)



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Procedeu-se à leitura do **Artigo 6º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 6.º**, o qual foi aprovado com 10 (dez) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 7º - Práticas restritivas verticais

Procedeu-se à leitura do **Artigo 7º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 7.º**, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 8º - Justificação de acordos, práticas concentradas e decisões de associações de empresas

Procedeu-se à leitura do **Artigo 8º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 8.º**, o qual foi aprovado com 8 (oito) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 9º - Posição dominante

Procedeu-se à leitura do **Artigo 9º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 9.º**, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 10.º - Abuso de posição dominante

Procedeu-se à leitura do **Artigo 10.º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 10.º**, o qual foi aprovado com 10 (dez) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 11.º - Abuso de dependência económica

Procedeu-se à leitura do **Artigo 11.º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 11.º**, o qual foi aprovado com 10 (dez) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 12.º - Abuso de poder de compra

Procedeu-se à leitura do **Artigo 12.º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **Artigo 12.º**, o qual foi aprovado com 10 (dez) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 14.º - Concentração de empresas (Capítulo IV- controlo de concentração de empresas)



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Procedeu-se à leitura do **Artigo 14º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do Artigo 14.º, o qual foi aprovado com 8 (oito) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 1 (um) abstenção.

Artigo 16º - Apreciação das operações de concetração

Procedeu-se à leitura do **Artigo 16º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do Artigo 16.º, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 18º - Decisão

Procedeu-se à leitura do **Artigo 18º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 18.º, o qual foi aprovado com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 20º - Recomendações

Procedeu-se à leitura do **Artigo 20º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 20.º, o qual foi aprovado com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 0 (zero) abstenções.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Artigo 21º - Qualificação (Capítulo VI-Infrações e sanções)

Procedeu-se à leitura do **Artigo 21º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 21.º, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 22º - Normas aplicáveis

Procedeu-se à leitura do **Artigo 22º** pelo Secretário da Mesa do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do **artigo 22.º**, o qual foi aprovado com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 24º - Determinação da medida das sanções

Procedeu-se à leitura do **Artigo 24º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 24.º, o qual foi aprovado com 8 (oito) votos a favor, 1 (um) voto contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 25º - Prescrição

Procedeu-se à leitura do **Artigo 25º** pelo Secretário da Mesa do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 25.º, o qual foi aprovado com 7 (sete) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) abstenção.

Artigo 27º - Normas Revogatória (Capítulo VII-Disposições Finais)

Procedeu-se à leitura do **Artigo 27º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 27.º, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 28º - Remissão para preceitos revogados

Procedeu-se à leitura do **Artigo 28º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 28.º, o qual foi aprovado com 9 (nove) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

Artigo 29º - entrada em vigor

Procedeu-se à leitura do **Artigo 29º** pelo Secretário da Mesa da Comissão D, do Parlamento Nacional, dando-se, de seguida, início à respetiva fase de discussão.

Não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração, procedeu-se à votação do artigo 29.º, o qual foi aprovado com 6 (seis) votos a favor, 0 (zero) votos contra e 0 (zero) abstenções.

III. Reorganização sistemática da PPL



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Após a discussão e votação na especialidade, a Comissão D procedeu à introdução, no texto da proposta de lei, das alterações e dos aditamentos aprovados.

Em termos de legística formal, foi efetuada a revisão da numeração dos artigos, em conformidade com as modificações introduzidas, bem como a reorganização sistemática do diploma, de acordo com as regras previstas na Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2025, de 28 de março, sobre a elaboração de leis e outros atos jurídicos do Parlamento Nacional.

IV. Anexos

O presente relatório é acompanhado dos seguintes documentos:

1. Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 19/VI (2ª) resultante da discussão e votação na especialidade;
2. Propostas de alteração e de aditamento;
3. Tabela de resultados da votação.

V. Aprovação do Relatório e do Texto

O presente Relatório e o Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 19/VI (2ª) resultante da discussão e votação na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão que se realizou no dia 19 de fevereiro de 2026, com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, e serão remetidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional, para votação final global.

Parlamento Nacional, aos 19 de fevereiro de 2026.

O Relator,



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Deputado Saul Salvador H. J. Amaral

O Presidente da Comissão,

Deputado Ricardo Baptista